IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo nº 339/93

- ☐ Ausência de folhas de processos/documentos.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- ☐ Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: Cédula de votação impossível de digitalizar.

Elaborado por/Data:
Lucas Viana Andrade / 09/05/16

Proc. N: 339/93
Com Justiça

...OO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 12/05/93
1º Secretário

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS ~~AUTOR~~ Vereadores.
Em: 11/05/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 270/93-GABIN . Boa Vista (RR), 04 de maio de 1993.

Rejeitado o VETO por 9 votos a 7 votos na sessão ordinária 07/junho/93

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me confere o Artigo 62, item V da Lei Orgânica do Município, **Veto** totalmente o Projeto de Lei nº 006 de 08 de março de 1993, que altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 242, de 30 de agosto de 1991 que criou o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista.

RAZÕES DO VETO,

O presente Projeto de Lei nº 006 de 08 de março de 1993, objetiva aumentar o número de Representantes da Câmara Municipal de Boa Vista no Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

Este Projeto de Lei é contrário ao interesse público, uma vez que com o aumento de Representantes da Câmara Municipal, onde já há um Representante legítimo o Conselho não terá equilibrio em sua representatividade com os demais órgãos que tem assento no Conselho.

Apresento na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A

RECEBEMOS
10 / 05 / 93
às 9:15 hs
PROTOCOLO
10 / 05 / 93

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
10 / 05 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Div. Téc. Legislativa
P/ Providências.

FL 03

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 12 / 05 / 93.

PRESIDENTE

A Presidencia da CMBV, com os procedimentos toma dos -

BV-RR, 27/05/93

Dr. Isaac Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Fl. 04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO VETO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

DISPOE SOBRE O VETO, DO PROJETO DE LEI Nº 6 DE 08 DE MARÇO DE 1993, QUE ALTERA A REDAÇAO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 242, DE 30 DE AGOSTO/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NÚMERO DE VEREADORES NA COMPOSIÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - C.M.T.C., DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 339/93

RELATOR: JADER LINHARES

PARECER Nº 27/93

Senhor Presidente:

I - RELATORIO.

1 - A Vereadora Maria Alice de Andrade de Gomes, apresenta a esta casa, o projeto de Lei em epígrafe, que objetiva aumentar o número de Vereadores, na composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, visando maior participação dos membros desta Casa, no Conselho. Atualmente é Camãra é representada pelo Vereador Natanael A. do Nascimento.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Atualmente o Artigo 2º da Lei nº 242 de 30 de agosto de 1991 é o seguinte:

Art. 2º - O C.M.T.C. será composto por cinco(s) membros, representado os seguintes órgãos e respectivamente o número de representantes.

a)Prefeito Municipal - (dois) 2

b)Câmara Municipal - (um) 1

c)Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - (um) 1.

d)Empresas(s) concessionárias(s) - (um) 1.

Na sessão ordinária de 19 de abril, em primeiro discurssão e votação, o projeto de Lei, foi aprovado, com as Emendas:

a)Modificativas nº 003/93, ao inciso II do artigo 2º, quanto a técnica legislativa de nossa autoria.

b)Substitutiva nº 003/93, ao inciso II do artigo 2º, onde a escolha dos 3 (três) Vereadores na composição do C.M.T.C. seria feito pelo Plenário, de autoria da Vereadora Alice Gomes.

c)Aditiva nº 002/93, também ao inciso II do artigo 2º, onde a escolha dos 3 (três) Vereadores, já saia descriminado: p/ comporem o C.M.T.C.

a) Um indicado pelo Presidente do C.M.B.V

b) O Presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo da C.M.B.V

c) O Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação final, que foi regeitada pelo Plenário.

Em primeira discurssão o Projeto de Lei foi aprovado por 14 (quartoze) votos favoraveis e um contra.

Em 2º discurssão e votação o projeto de Lei entrou na ordem do dia da sessão ordinária do dia 26 de abril, tendo sido aprovado por 15 (quinze) votos.

II Discussão e votação do Veto.

Vetado, o projeto volta à Câmara, sendo enviado com as suas razões à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que exarará parecer ao veto, e não ao projeto. - (Art. 64 da Resolução nº 37, de 03/04/84, a qual emitirá parecer e projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitacão do mesmo).

Somente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, se pronunciará sobre o veto .(Art.76 da Resolução nº 37, de 03/04/84).

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim, o parecer favorável indica que a Comissão concorda com o veto. Com o parecer, irá o veto a plenária para discussão e votação. Se em trinta dias contados do recebimento ao veto este não houver sido votado, será ele colocado na ordem do dia da sessão seguinte, não podendo ser votada nenhuma matéria antes da sua apreciacào, exceção feita a votação das medidas provisória. (Lom Art. 50 e seus parágrafos). Como já foi dito antes, a votação sobre o veto é secretá, devendo, para ser derrubado, receber voto contrário da maioria absoluta da Câmara.

Mantido o veto, será o projeto arquivado . Rejeitado, será enviado ao Prefeito para que o promulgue que, em quarenta e oito horas. Se não o fizer neste prazo, o Presidente da Câmara o fará no mesmo tempo, cabendo, obrigatoriamente ao Vice- Presidente da Câmara fazê-lo na sua negativa

III MéRITO

Conforme o Ofício nº 270/93 - GABIN, de 4 de Maio de 1993, S.Exa. Prefeita Municipal, VETOU TOTALMENTE, o Projeto a Lei em epigrafe, embasada no Art. 62 inciso II da Lei Orgânica , que diz:

Fl. 08

5

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 62 Compete principalmente ao Prefeito

V. Vetar projetos da Lei, total ou parcialmente.

O argumento apresentado é que, como o projeto de Lei tem como objetivo, aumentar o número de representantes da Câmara no C.M.T.C., entende a prefeita, que tal medida é contrária ao interesse público uma vez que o aumento de representantes da Câmara Municipal, onde lá há um representante legitimo, O Conselho não terá equilíbrio em sua representatividade com os demais órgãos que têm assento no Conselho.

Finalmente, não há, nem poderia haver qualquer contrariedade a tão meritória quanto necessária propositura, pois o C.M.T.C, foi criado, com o objetivo de auxiliar à Prefeita na definição da política de aumento da tarifas, (Art. 1º parágrafo único da Lei nº 242 de 30 /agosto/91), pelo que o nosso parecer é FAVORAVEL AO VETO.

é o parecer S.M.J

S.M.J

Boa Vista, 17 de Maio de 1993.

VER: DR. JADER LINHARES.
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSAO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:

Dr. JADER LINHARES
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALLE
Secretário

MARIA DA CONCEIÇAO SILVA VENTURA
MEMBRO

NÃO ASSINOU

Fl. 10

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezesete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao veto do Projeto de Lei nº 06, de 08 de março de 1993, Que Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 242, de 30 de agosto de 1991, com o objetivo de aumentar o número de Vereadores na composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - C.M.T.C. do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 17 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/06/93.

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA PARA APRECIAR O VETO AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 1993, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

( ) ACATA

(X) REJEITA

CÉDULA DE VOTAÇÃO

( ) ACATA

(X) REJEITA

( ) ACATA

(X) REJEITA

( ) REJEITA

(X) REJEITA

( ) REJEITA

( ) ACATA

(X) REJEITA

( ) REJEITA

(X) REJEITA

( ) REJEITA

(X) REJEITA

( ) REJEITA

( ) REJEITA

( ) REJEITA

( ) REJEITA

Fl. 12

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 006 , DE 08 DE MARÇO DE 1993 .

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º da LEI Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 242,de 30 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes Coletivos compõe-se de 7 (sete) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista- 2 (dois) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista,terá 3 (três) representantes escolhidos entre os Vereadores e seus nomes submetidos a aprovação em Plenário;

III _ Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 1 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 1 (um) representante;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigortna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), 08 de março 1993.

MARIA TEREZA S. SURITA JUCÁ
Prefeita .-

PREFEITURA DE
BOA VISTA
Trabalhando com amor

Ofício 040
Conselho Imobiliário

LEI Nº 296, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 242, de 30 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos compõe-se de 7 (sete) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista 2 (dois) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 3 (três) representantes escolhidos entre os Vereadores e seus nomes submetidos a aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 1 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 1 (um) representante.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 9 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

RECEBEMOS
11 / 06 / 93

PROTOCOLO
11 / 06 / 93
13:20

11/06/93
Dr. Helder Teixeira Grossi
Presidente em Exercício

À Div. Téc. Legislativa
P/ Providências.

GOVERNO MUNICIPAL
EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Anexar na Lei da EMHUR.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada, de acordo com a Lei nº 245, de 07 de novembro de 1991, a Empresa Pública de direito privado denominada **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, vinculada ao Município de Boa Vista.

Art. 2º - A EMHUR, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A EMHUR terá sede e foro na cidade de Boa Vista.

Art. 4º - A EMHUR poderá instalar, manter e extinguir nos municípios do Estado de Roraima, escritórios regionais e representações desde que compatibilizados com as ações dos Governos Municipais e do Governo do Estado de Roraima.

Art. 5º - O prazo de duração da EMHUR é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - A EMHUR terá por objetivo promover o desenvolvimento urbano em todos os seus aspectos, principalmente os de caráter social, econômico e de ordenamento do processo de ocupação urbana.

Art. 7º - Compete especialmente à EMHUR:

I - Coordenar, perante os órgãos públicos e privados, o Plano de Habitação de interesse social e promover os estudos necessários à execução de conjuntos habitacionais;

II - Desenvolver as atividades de agente promotor de plano de habitação de interesse social e lotes urbanizados;

III - Promover a implantação de conjuntos habitacionais em coordenação com órgãos públicos, especialmente com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

IV - Firmar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando resolver o problema habitacional de seus servidores ou empregados, inclusive relativo à incorporação, construção e administração de imóveis;

V - Elaborar estudos que visem o aumento da oferta de habitações;

VI - Coordenar a implantação, direta ou indireta, da infra-estrutura necessária nas áreas onde serão implantadas as unidades habitacionais;

VII - Incentivar a pesquisa e utilização de métodos construtitivos e de materiais disponíveis na região, que possam representar uma diminuição nos custos de construção, sem prejuízo à vida útil do imóvel;

VIII - Promover a implantação de forma direta ou indireta e explorar economicamente equipamentos urbanos e atividades complementares;

IX - Promover o ordenamento e regularização das ocupações urbanas efetuadas nos núcleos urbanos, mediante delegação dos órgãos competentes;

X - Orientar e compatibilizar as atividades de implantação de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano dos núcleos existentes;

XI - Promover a execução direta e indireta

de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano dos núcleos existentes;

XII - Promover o acompanhamento e avaliação da execução de planos, programas e projetos a fim de verificar seu respectivo cumprimento, os custos reais e a eficácia dos processos adotados, podendo ainda celebrar convênios, contratos ou ajustes com pessoas de direito privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

XIII - Colaborar com organismos setoriais, regionais e federais, na execução de projetos, respeitadas as orientações dos ministérios e secretarias responsáveis pelas respectivas áreas;

XIV - Realizar a administração dos imóveis que lhe sejam cedidos ou vinculados, visando desenvolver toda e qualquer atividades econômica, inclusive:

a) Adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função de estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;

b) Realizar outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;

c) Estabelecer permanente articulação com órgãos públicos federais, regionais, locais e entidades privadas que atuem nas áreas social e econômica, visando fornecer subsídio para o planejamento de suas atividades;

d) Executar de forma indireta ou direta as obras e serviços contratados ou que lhe forem delegados;

e) Elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento comunitário destinados aos ocupantes dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos, urbanizados ou complementados pela Empresa;

f) Executar medidas visando a racional ocupação dos núcleos urbanos, impedindo a especulação imobliária;

g) Promover os estudos e o planejamento necessário à execução das atividades ligadas ao desenvolvimento do setor turístico, compatíveis com a preservação ambiental.

XV - Promover e controlar as normas relativas a regularização fundiária:

a) Estabelecer normas e diretrizes para vistorias, avaliação e processos de alienação de lotes urbanos.

b) Estabelecer normas e procedimentos para vistorias e avaliações de imóveis urbanos.

XVI - Promover o desenvolvimento da política urbana, através do zoneamento, do uso e ocupação do solo e do transporte coletivo;

a) Estabelecer critérios para a utilização racional do solo urbano;

b) Disciplinar a localização de edificações, obras e serviços, bem como controlar as densidades de uso e ocupação do solo;

c) Coordenar e regulamentar a urbanização viária, bem como transporte de passageiros e de cargas;

d) Implantar e controlar a integração físico-tarifária;

e) Criar e implantar medidas que permitam maior controle do solo, sub-solo, águas de superfícies e subterrâneas;

f) Controlar e estabelecer critérios técnicos para urbanização de áreas de preservação ou ecologicamente frágeis;

g) Estabelecer restrições ao parcelamento irregular e coibir a clandestinidade dos loteamentos;

h) Definir locais estratégicos e implantar terminais e transportes de passageiros de integração;

i) Criar projetos para a criação de "calçadas" e sua desobstrução.

Art. 8º - A EMHUR integrará o sistema financeiro da Caixa Econômica Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - São diretrizes básicas do sistema de planejamento, programação e orçamento da EMHUR a compatibilização de sua programação com a política do Governo Municipal e suas respectivas prioridades.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10º - A EMHUR terá seu capital social fixado em Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito pelo Município de Boa Vista em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal;

a) mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

b) mediante reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

c) pela reavaliação do ativo;

d) pela participação de pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da administração indireta, desde que a maioria do capital permaneça com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O aumento de capital mencionado no "caput" desde artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 12º - A organização básica da EMHUR obedecerá a seguinte constituição:

I - Conselho de Administração
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A discriminação das atividades técnicas e administrativas da EMHUR, bem como a estrutura organizacional e atribuições de suas unidades e diretorias, serão estabelecidas no Regimento Interno da empresa a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 14º - O Conselho de Administração é órgão superior da EMHUR, e terá a seguinte composição:

a) Presidente - Prefeito do Município de Boa Vista;

b) Membros Natos:

- Diretor-Presidente da EMHUR;
- Secretário Municipal de Finanças;
- Secretário Municipal de Obras;
- Procurador Geral do Município;

c) Conselheiros:

- Representante da Comissão de Obras e Urbanização da Câmara Municipal de Boa Vista, indicado pelo Presidente da referida comissão;

- Representante de cada uma das demais Pre

feituras Municipais do Estado que venham a participar do capital da EMHUR.

Parágrafo Único - Os Conselheiros representantes e demais prefeituras terão suplentes e serão indicados pelos titulares desses órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e somente deliberará com a presença deste e de, pelo menos, três outros de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em ata, cabendo ao Presidente voto ordinário e de desempate.

Art. 16º - Os membros do Conselho de Administração, quando convocados, terão ressarcidos as suas despesas de locomoção e estadia, quando não residentes na Capital do Estado de Roraima.

Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Pronunciar-se sobre o Plano de Ação da EMHUR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - Aprovar as prioridades que devam ser observadas na programação e na execução das atividades da EMHUR;

III - Aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais da EMHUR, e acompanhar sua execução orçamentária;

IV - Apreciar os relatórios e as informações sobre os resultados da ação da Empresa;

V - Deliberar após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas da EMHUR, acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros;

VI - Decidir sobre a aplicação dos resultados

operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e previsão;

VII - Decidir sobre o aumento de capital da EMHUR;

VIII - Autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, bem como a aquisição e alienação, a operação de bens do ativo imobilizado e a doação de qualquer natureza;

IX - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;

X - Conceder licença aos membros do conselho;

XI - Deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da empresa que lhe forem submetidos;

XII - Aprovar a participação da EMHUR no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínios;

XIII - Aprovar a execução, pela EMHUR de atividades necessárias a operacionalização de programas e projetos, quando os órgãos específicos não puderem realizar e desde que solicitada expressamente pelo Presidente da EMHUR;

XIV - Aprovar o Regimento Interno e o Organograma Administrativo da Empresa;

XV - Decidir sobre a criação de escritórios regionais e representações;

XVI - Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 18º - A EMHUR será administrada por uma Diretoria, composta pelo Diretor-Presidente e por dois outros diretores, assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Operacional, nomeados pelo Prefeito Municipal de Boa

Vista.

§ 1º - O Diretor Presidente terá mandato de quatro (04) anos, eleito pelo Conselho de Administração, mediante indicação em lista tríplice, apresentada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os demais diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente.

§ 3º - O cargo de Diretor-Presidente será considerado vago por renúncia, morte ou invalidez.

§ 4º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada por ato do Conselho de Administração.

§ 5º - Aos membros da Diretoria são aplicáveis, no que couber, e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMHUR.

§ 6º - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e ao retirarem-se dos cargos.

§ 7º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros e residentes no Município de Boa Vista.

ARt. 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 20º - A Diretoria cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMHUR, de modo a permitir que esta atinja suas finalidades, competindo-lhe especialmente:

I - Expedir normas operacionais e administrativas indispensáveis ao cumprimento da programação de atividades, bem como o respectivo orçamento financeiro da EMHUR, necessário para cada exercício;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV - Autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMHUR;

V - Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

VI - Submeter ao Conselho de Administração , os atos complementares do Regimento Interno relativo à organização administrativa da EMHUR;

VII - Autorizar a realização convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a EMHUR;

VIII - Examinar os balanços e a prestação anual de contas, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente;

IX - Propor ao Conselho de Administração a participação da EMHUR em condomínios e em capital de cooperativas e de outras empresas;

X - Proporcionar ao Conselho de Administração, por intermérdio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XI - Aprovar valores e autorizar a alienação e o arrendamento de bens móveis e imóveis da EMHUR que sejam objetivos de atividades programáticas da Empresa;

XII - Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes da política de pessoal da Empresa;

XIII - Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes estabelecidas de acordo com as atribuições da Empresa;

XIV - Expedir o seu regimento interno.

SEÇÃO IV

Do Presidente e dos Diretores

Art. 21º - Compete ao Diretor-Presidente da Empresa:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades operacionais e administrativas da EMHUR;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMHUR, oriundos do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Atribuir a cada diretor a respectiva área de atuação, que poderá compreender uma ou mais unidades centrais da EMHUR, bem como a execução de outros encargos;

V - Designar o diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais, podendo delegar ao mesmo atribuições permanentes de superintendência e coordenação de acordo com o Regimento Interno;

VI - Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados, direta ou indiretamente, ou mediante delegação constante do Regimento Interno;

VII - Representar a EMHUR em juizo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;

VIII - Assinar convênios, acordos, ajustes ou contratos, observada a orientação estabelecida pela Diretoria;

IX - Encaminhar ao Prefeito Municipal de Boa Vista a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho de Administração.

X - Submeter ao Conselho de Administração os assuntos que dependam de sua decisão.

Art. 22º - Compete aos demais diretores da Empresa:

I - Participar das deliberações e decisões da Diretoria;

II - Supervisionar as atividades da área que lhe for atribuída, especialmente, pelo Diretor-Presidente, colaborando com todas as unidades centrais da estrutura organizacional da EMHUR;

III - Decidir os assuntos concernentes à respectiva área de atuação, em conformidade com o Regimento Interno;

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 23º - Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro, juntamente com o Diretor-Presidente, assinar cheques, endossos, ordens de pagamento e títulos de crédito;

Art. 24º - É permitido aos diretores, mediante autorização do Diretor-Presidente, delegar as competências que lhes forem outorgadas, bem como as de que trata o Art.22º.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados anualmente pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Administração.

2º - Será obrigatória a realização de, pelo menos, uma seção do Conselho Fiscal em cada mês, quando será examinado o balancete do mês anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em ata.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação anual de contas da EMHUR, com seu relatório e balanços patrimonial e financeiro, emitindo parecer para encaminhá-lo ao Diretor-Presidente;

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da EMHUR, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e registrar informações:

III - Pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que forem submetidos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente;

IV - Eleger seu presidente.

SEÇÃO VI

Do Pessoal

Art. 27º - O Pessoal da EMHUR será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob o Regime da Legilação Trabalhista, complementada pelas normas do sistema de pessoal da Empresa.

Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela EMHUR conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Empresa ou para onde a mesma tenha escritório regional ou representação.

Art. 28º - Observadas as normas de direito aplicáveis a espécie e mediante consulta à Diretoria, o Diretor - Presidente poderá, para a execução de tarefas de natureza técnica, principalmente no que se refere a auditorias técnicas, perícias e avaliação de programas e projetos, efetuar contratação de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade e fixar-lhes a respectiva remuneração.

SEÇÃO VII

Do Exercício Social

Art. 29º - O exercício social da EMHUR corresponderá ao do ano civil.

Art. 30º - Para todos os efeitos de direito, a EMHUR levantará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31º - A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo ao Governo Municipal de Boa Vista indicar o órgão para estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e solicitar a participação do Conselho Fiscal para este fim.

Art. 32º - No caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura de Boa Vista e as demais instituições que tiverem participado do seu capital social, na proporção das efetivas participações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O mandato dos membros do Conselho de Administração extinguir-se-á com a substituição definitiva do seu Presidente.

Art. 34º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, fazendo jus, entretanto, a jetons por reunião a que comparecerem, cuja soma não poderá ultrapassar, em cada mês civil, a dois salários-mínimos.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do Diretor-Presidente ou do Prefeito Municipal de Boa Vista, sendo as modificações sugeridas, submetidas ao Conselho de Administração.

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº ____ de ____/____/____
Assinatura

LEI Nº 296, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991 - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 242, de 30 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos compõe-se de 7 (sete) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista 2 (dois) representantes;

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 3 (três) representantes escolhidos entre os Vereadores e seus nomes submetidos a aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 1 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 1 (um) representante.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 9 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 26 de 14/06/93
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO VETO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

DISPOE SOBRE O VETO, DO PROJETO DE LEI Nº 6 DE 08 DE MARÇO DE 1993, QUE ALTERA A REDAÇAO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 242, DE 30 DE AGOSTO/91, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O NUMERO DE VEREADORES NA COMPOSIÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - C.M.T.C., DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 339/93

RELATOR: JADER LINHARES

PARECER Nº 27/93

Senhor Presidente:

I - RELATORIO.

1 - A Vereadora Maria Alice de Andrade de Gomes, apresenta a esta casa, o projeto de Lei em epigrafe, que objetiva aumentar o número de Vereadores, na composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, visando maior participação dos membros desta Casa, no Conselho. Atualmente é Camãra é representada pelo Vereador Natanael A. do Nascimento.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Atualmente o Artigo 2º da Lei nº 242 de 30 de agosto de 1991 é o seguinte:

Art. 2º - O C.M.T.C. será composto por cinco(s) membros, representado os seguintes órgãos e respectivamente o número de representantes.

a)Prefeito Municipal - (dois) 2

b)Câmara Municipal - (um) 1

c)Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - (um) 1.

d)Empresas(s) concessionárias(s) - (um) 1.

Na sessão ordinária de 19 de abril, em primeiro discurssão e votação, o projeto de Lei, foi aprovado, com as Emendas:

a)Modificativas nº 003/93, ao inciso II do artigo 2º, quanto a técnica legislativa de nossa autoria.

b)Substitutiva nº 003/93, ao inciso II do artigo 2º, onde a escolha dos 3 (três) Vereadores na composição do C.M.T.C. seria feito pelo Plenário, de autoria da Vereadora Alice Gomes.

c)Aditiva nº 002/93, também ao inciso II do artigo 2º, onde a escolha dos 3 (três) Vereadores, já saia descriminado: p/ comporem o C.M.T.C.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

a) Um indicado pelo Presidente do C.M.B.V

b) O Presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo da C.M.B.V

c) O Presidente da Comissão da Legislação, Justiça e Redação final, que foi regeitada pelo Plenário.

Em primeira discurssão o Projeto de Lei foi aprovado por 14 (quartoze) votos favoraveis e um contra.

Em 2º discurssão e votação o projeto de Lei entrou na ordem do dia da sessão ordinária do dia 26 de abril, tendo sido aprovado por 15 (quinze) votos.

II Discussão e votação do Veto.

Vetado, o projeto volta à Câmara, sendo enviado com as suas razões à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que exarará parecer ao veto, e não ao projeto. - (Art. 64 da Resolução nº 37, de 03/04/84, a qual emitirá parecer e projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitacão do mesmo).

Somente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, se pronunciará sobre o veto .(Art.76 da Resolução nº 37, de 03/04/84).

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim, o parecer favorável indica que a Comissão concorda com o veto. Com o parecer, irá o veto a plenária para discussão e votação. Se em trinta dias contados do recebimento ao veto este não houver sido votado, será ele colocado na ordem do dia da sessão seguinte, não podendo ser votada nenhuma matéria antes da sua apreciacào, exceção feita a votação das medidas provisória. (Lom Art. 50 e seus parágrafos). Como já foi dito antes, a votação sobre o veto é secretá, devendo, para ser derrubado, receber voto contrário da maioria absoluta da Câmara.

Mantido o veto, será o projeto arquivado . Rejeitado, será enviado ao Prefeito para que o promulgue que, em quarenta e oito horas. Se não o fizer neste prazo, o Presidente da Câmara o fará no mesmo tempo, cabendo, obrigatoriamente ao Vice- Presidente da Câmara fazê-lo na sua negativa

III MÉRITO

Conforme o Ofício nº 270/93 - GABIN, de 4 de Maio de 1993, S.Exa. Prefeita Municipal, VETOU TOTALMENTE, o Projeto a Lei em epigrafe, embasada no. Art. 62 inciso II da Lei Orgânica , que diz:

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 62 Compete principalmente ao Prefeito

V. Vetar projetos da Lei, total ou parcialmente.

O argumento apresentado é que, como o projeto de Lei tem como objetivo, aumentar o número de representantes da Câmara no C.M.T.C., entende a prefeita, que tal medida é contrária ao interesse público uma vez que o aumento de representantes da Câmara Municipal, onde lá há um representante legitimo, O Conselho não terá equilíbrio em sua representatividade com os demais órgãos que têm assento no Conselho.

Finalmente, não há, nem poderia haver qualquer contrariedade a tão meritória quanto necessária propositura, pois o C.M.T.C, foi criado, com o objetivo de auxiliar à Prefeita na definição da politica de aumento da tarifas, (Art. 1º parágrafo único da Lei nº 242 de 30 /agosto/91), pelo que o nosso parecer é FAVORAVEL AO VETO.

é o parecer S.M.J

S.M.J

Boa Vista, 17 de Maio de 1993.

VER: DR. JADER LINHARES.
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSAO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:

Dr. JADER LINHARES
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALLE
Secretário

MARIA DA CONCEIÇAO SILVA VENTURA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezesete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de . Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, dado ao veto do Projeto de Lei nº 06, de 08 de março de 1993, Que Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 242, de 30 de agosto de 1991, com o objetivo de aumentar o número de Vereadores na composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CM.T.C. do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 17 de maio de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-